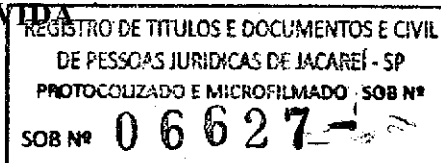




ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA
CNPJ nº. 50.460.351/0001-53



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

1. A ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, fundada em 15 de setembro de 1980, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e assistencial. Tem duração por tempo indeterminado e sede na Rua Ernesto Duarte, nº 70, Parque Califórnia, Jacareí - SP.

1.1 - Neste Estatuto será denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

1.2 - A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto e pelas normas internas que adotar.

2. A Associação tem por finalidades principais:

- a. Promover, resgatar, restaurar e defender a dignidade da vida humana, desde a fecundação até a morte natural, através do serviço de saúde;
- b. Promover o bem estar integral da pessoa humana, buscando desenvolver a consciência do seu próprio valor e identidade, capacitando-a a se auto-conduzir nas circunstâncias temporais, políticas e sociais nas quais estão inseridos;
- c. Promover acolhimento incondicional da vida através do serviço de saúde, baseado no valor indiscutível da dignidade de cada pessoa;
- d. Contribuir para o encontro do sentido da vida, da morte, da dor, do sofrimento na vida humana através do serviço de saúde;
- e. Participar na construção da justiça social através do serviço de saúde;
- f. Servir como modelo na área da saúde para que as pessoas e equipes desenvolvam-se nos mesmos valores através dos serviços que vierem a desenvolver;
- g. Fundamentar sua ação nos princípios de moral e ética que partem da consciência da vida como valor supremo e absoluto, o qual não pode ser subordinado a nenhum outro valor;
- h. Promover ações filantrópicas na prestação de serviços na área da saúde;

2.1- No cumprimento das finalidades da Associação não haverá qualquer discriminação religiosa, racial, cultural, sócio-econômica, de nacionalidade ou de convicção.

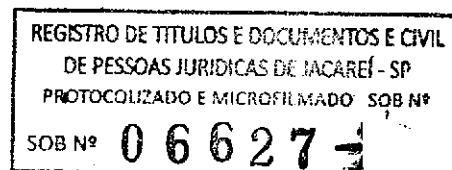
2.2 - Para se auto-sustentar e cumprir suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- a. Criar, desenvolver e manter Departamentos e Filiais;
- b. Utilizar-se do serviço voluntário nos limites da lei de regência;
- c. Explorar econômica e financeiramente seus bens patrimoniais móveis e imóveis;
- d. Criar, manter e explorar atividades - meio diversificadas, tais como: hospitais, clínicas, ambulatórios e outras fontes de recursos que a lei permitir.
- e. Explorar a(s) logomarca(s) criada(s) pela ASSOCIAÇÃO;



- f. Criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que atuem na área da saúde e se enquadrem nas suas finalidades sociais;
- g. Firmar convênios, parcerias ou contratos e articular-se, pela forma que melhor lhe convier, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.
- h. Incentivar as pessoas que possuam vínculo com a ASSOCIAÇÃO a se capacitarem profissionalmente no mercado para a melhoria da qualidade e excelência do cumprimento de suas finalidades e entidades mantidas na área da saúde.
- i. Firmar parcerias, bem como ações promocionais para divulgação das suas finalidades e entidades mantidas na área da saúde.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



- 3. A Associação é constituída de número ilimitado de Associados.
- 4. Os Associados dividem-se em:
 - a. **Fundadores:** aqueles cujos nomes constam da ata de reunião da constituição da Associação. (Sociedade)
 - b. **Efetivos:** aqueles que forem admitidos depois da aprovação dos Estatutos e que colaborem efetiva e regularmente nos trabalhos de acordo com as finalidades.
 - c. **Beneméritos:** os que prestam relevantes serviços a Associação.
- 4.1 - Associado Benemérito é título honorífico concedido pela Associação, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- 5. Admitir-se-á Associado efetivo mediante apresentação proposta e aprovada por pela Diretoria, por parte de no mínimo 05 Associados efetivos *ad referendum* da Assembléia Geral.
- 6. A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:
 - a. Grave violação do estatuto;
 - b. Difamação da Associação, de seus membros, associados ou objetos;
 - c. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
 - d. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - e. Falta em 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinárias sem justificativa por escrito até 08 (oito) dias;
 - f. Falta de colaboração nos trabalhos promovidos pela Associação, durante um ano.
- 6.1 - A perda da qualidade de Associado será determinada pelos membros da Diretoria Executiva, devendo ser respeitado o seguinte prosseguimento:
 - a. O Associado deverá ser intimado pessoalmente ou por edital, caso encontre em local incerto e não sabido através de jornal de grande circulação na comarca sede da Associação, das razões do pedido que fundamenta a exclusão;



- b. Da data da intimação ou da publicação do edital, terá o Associado prazo de 15(quinze) dias para se defender dos motivos alegados para sua exclusão da Associação;
- c. A decisão será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do término do prazo de defesa, devendo o Associado ser cientificado desta decisão pessoalmente ou por edital, caso se encontre em local incerto e não sabido através de jornal de grande circulação na comarca da sede da Associação;
- d. O Associado excluído poderá no prazo de 10 (dez) dias entrar com recurso dirigido à Assembléia Geral da decisão que o excluiu;
- e. A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente para analisar as razões do recurso.

6.2 - Qualquer que seja o motivo e mesmo que o Associado não tenha exercido o seu direito de defesa/recurso, somente poderá ser excluído *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

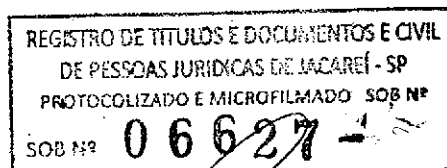
7. São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b. Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;
- c. Apresentar novos Associados para aprovação da Diretoria;
- d. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

7.1 – O Associado para ter voz e voto na Assembléia Geral deve ter participado efetivamente dos trabalhos da Associação por no mínimo 06 (seis) meses.

8. São Obrigações dos Associados:

- a. Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- b. Apresentar em Assembléia Geral irregularidades constatadas relativas à Diretoria, como a primeira medida, antes de tornar público qualquer problema interno;
- c. Colaborar regularmente na realização dos trabalhos promovidos pela Associação;
- d. Participar das reuniões da Assembléia Geral;
- e. Zelar pelo bom nome da Associação;
- f. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e o regimento interno;
- g. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- h. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- i. Comparecer por ocasião das eleições;
- j. Votar por ocasião das eleições.





CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

9. São Órgãos da Administração:

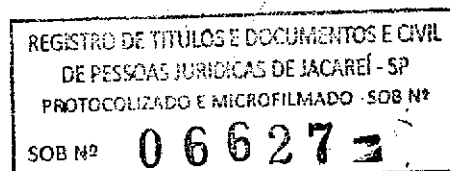
- a. Diretoria
- b. Conselho Fiscal
- c. Assembléia Geral

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

10. A Diretoria se compõe de:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Primeiro Tesoureiro;
- e. Segundo Tesoureiro;



10.1 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos Associados, em Assembléia Geral, e seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos nos mesmos cargos por mais 03 (três) mandatos consecutivos.

10.2 - Compete a Diretoria, por maioria simples, salvo disposição contrária:

- a. Tomar medidas necessárias à obtenção dos fins da Associação;
- b. Nomear Diretores de Obras construídas e/ou mantidas pela Associação, bem como suas funções;
- c. Admitir, recusar ou propor a exclusão de Associados, por maioria absoluta, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- d. Autorizar despesas extraordinárias de suas obras;
- e. Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

10.3 - No caso de membros do Corpo Clínico do Hospital, a admissão, nomeação ou sanção a qualquer dos membros deverá ser apreciada pela Diretoria da Associação em conjunto com a Direção Clínica, de acordo com regimento do Corpo Clínico.

10.4 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

10.5 - O Diretor que faltar, sem justificativa por escrito até 08 (oito) dias, a 03 (três) reuniões consecutivas será excluído da Diretoria.

10.6 - Seu substituto será indicado pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.



11. Ao Presidente compete:

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações e contratos com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, podendo nomear um representante;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c. Solucionar os casos de emergência, submetendo – os a aprovação da Diretoria, até o prazo de sua próxima reunião;
- d. Apresentar anualmente a Assembléia Geral das atividades e prestação de contas;
- e. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, assim como da Assembléia Geral;
- f. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- g. Juntamente com o Tesoureiro: abrir, movimentar, assinar cheques e encerrar contas bancárias e outras operações em qualquer instituição financeira, assinar contratos de financiamento, contratos de mútuos, endossar e descontar duplicatas, nomear e constituir procuradores com poderes específicos, e tudo quanto mais necessário for para o bom e fiel andamento dos negócios da Associação, devendo sempre ser observado o dispositivo dos itens 27 e 33 seguintes do presente estatuto;
- h. Constituir advogados e mandatários, para fins específicos.

12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas competências previstas neste estatuto.

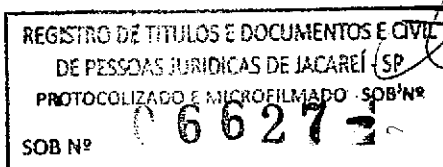
13. Cabe ao Secretário:

- a. Organizar os arquivos da Associação;
- b. Lavrar ou fazer atas e ter o livro de atas sob sua guarda, na sede da Associação;
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias;

14. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Arrecadar contribuições, donativos e demais rendas da Associação;
- b. Supervisionar a contabilidade;
- c. Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- d. Juntamente com o Presidente: abrir, movimentar, assinar cheques e encerrar contas bancárias e outras operações em qualquer instituição financeira, assinar contratos de financiamento, contratos de mútuos, endossar e descontar duplicatas, nomear e constituir procuradores com poderes específicos, e tudo quanto mais necessário for para o bom e fiel andamento dos negócios da Associação, devendo sempre ser observado o dispositivo dos itens 27 e 33 seguintes do presente estatuto.

15. Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nas competências previstas neste estatuto.





CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACARÉ - SP
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº
SOB Nº **06627-**

16. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

16.1 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a. Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito;
- b. Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria da Associação;
- c. Estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade;
- d. Cooperar com a Diretoria na realização dos seus objetivos emitindo parecer sobre os empreendimentos propostos.

16.2 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

16.3 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros e registradas no livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

17. A Assembléia Geral e o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os Associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

17.1 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 06 (seis) primeiros meses de cada ano, ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, mediante anúncio afixado na sede social e envio de cartas protocoladas aos Associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

17.2 - Compete a Assembléia Geral:

- a. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d. Reformular os estatutos;
- e. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício;
- g. Apreciar admissão e exclusão de Associados;
- h. Apreciar decisões propostas pela Diretoria;
- i. Apreciar o relatório anual do Presidente;
- j. Discutir assuntos e interesses da Associação.



17.3 - Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "d", é exigido o voto de concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

17.4 - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um de seus Associados e, em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

17.5 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados presentes, sendo proibido voto por procuração.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

18. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo Associado, pessoa física, maior de 21 (vinte e um) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DE MANDATO

19. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

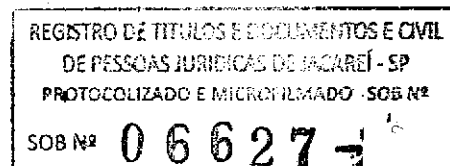
- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretária da Associação;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

19.1 - A perda do mandato será declarada pela maioria dos integrantes da Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, na qual será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X

DA RENÚNCIA

20. Na hipótese de renúncia do Presidente ou do Primeiro Tesoureiro, o cargo será substituído pelo Vice-Presidente ou Segundo Tesoureiro respectivamente.





20.1 – Na hipótese de renúncia ou vacância por qualquer motivo do cargo de Vice-Presidente, Secretário ou Segundo Tesoureiro, o mesmo deverá ser preenchido através de aprovação pela Assembléia Geral de pessoa(s) indicada(s) pela Diretoria para o término do mandato.

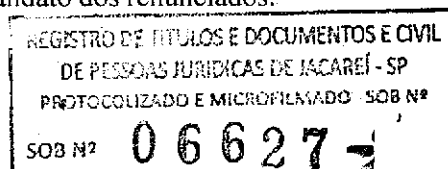
20.2 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido através de aprovação pela Assembléia Geral de pessoa(s) indicada(s) pela Diretoria para o término do mandato.

20.3 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

20.4 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciados.

CAPÍTULO XI

DOS BENS PATRIMONIAIS



21. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todo aquele que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO XII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

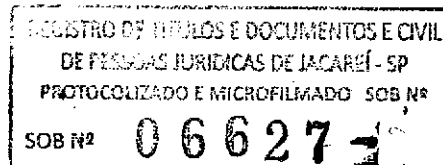
22. As fontes de recursos (meios) para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades institucionais são provenientes de receitas obtidas com:

- a. Serviços prestados por si (mantenedora) e por suas filiais e departamentos na área da Saúde;
- b. Serviços prestados por associados;
- c. Receitas da venda e ou locação dos seus bens e serviços.
- d. Contribuições, donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- e. Contribuições ordinárias e extraordinárias de Associados;
- f. Contratos e/ou convênios com outras instituições;
- g. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- h. Rendimentos de Aplicações financeiras;
- i. Receitas de campanhas de arrecadação, eventos promocionais, rifas, bingos etc;
- j. Receitas de produtos associados a(s) logomarca(s) criada(s) pela ASSOCIAÇÃO.

22.1 - A ASSOCIAÇÃO mantém atualmente uma instituição hospitalar denominada Hospital São Francisco de Assis, com sede na Rua Ernesto Duarte, nº. 70, Parque Califórnia, Jacareí-SP.



CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



23. A ASSOCIAÇÃO é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados, reunidas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

24. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade de fins não lucrativos, devidamente registrada em órgão público municipal, estadual e federal, e no Conselho Nacional de Serviço Social ou a uma entidade pública a critério da Assembléia.

25. A ASSOCIAÇÃO é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

26. A ASSOCIAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

27. A ASSOCIAÇÃO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

28. A ASSOCIAÇÃO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

29. Excluídos ou demitidos da ASSOCIAÇÃO, os associados não terão direito a indenização ou vantagem a nenhum título.

30. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio de indivíduo ou de Entidade sem caráter beneficente de assistência social.

31. Os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Associação

32. A ASSOCIAÇÃO presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

33. É vedado o emprego de fundos sociais para finalidades que não aquelas específicas da Associação.

34. A ASSOCIAÇÃO não responde pelos compromissos assumidos pelos associados à não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

35. A ASSOCIAÇÃO mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.



36. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral.

37. O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro no Cartório Competente.

CAPÍTULO XIV

DO EXERCÍCIO FISCAL

38. O exercício social corresponde ao ano civil, encerrando-se sempre em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras.

Jacareí, 21 de outubro de 2014.

[Assinatura]
PEDRO GUIMARÃES
Presidente

[Assinatura]
ELIZABETH KIPMAN CERQUEIRA
Secretária

[Assinatura]
EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA
OAB/SP 154.250 - Advogado

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ
TANIA PESSINI FABREGA SATO
Tabella
Praça Arçobispo, nº 10 - Centro - CEP 12327-200

Rec. por Semelhança C/V. Econ 002 firma(s)
PEDRO GUIMARAES (47114); ELIZABETH KIPMAN CERQUEIRA (16396) *****
Jacareí, 31 de outubro de 2014. Valor: R\$13,60
Em testemunho da verdade. usu: 100
CORNELIO R. MONTEPOR JUNIOR - ESCRIVENTE

0479AA084697

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO - SOB Nº
SOB Nº 06627-1

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ
TANIA PESSINI FABREGA SATO
Tabella
Praça Arçobispo, nº 10 - Centro - CEP 12327-200

Rec. por Semelhança C/V. Econ 001 firma(s)
EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA (15180) *****
Jacareí, 31 de outubro de 2014. Valor: R\$6,80
Em testemunho da verdade. usu: 100
CORNELIO R. MONTEPOR JUNIOR - ESCRIVENTE

0479AA174563

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Jacarei / SP

Rua XV de Novembro, 269 - Jacarei - SP - Fone: (12) 3955-3344

site: www.cartoriojacarei.com.br email: criajac@bigghost.com.br

Edson de Oliveira Andrade

Oficial Delegado

CNPJ 50.456.367/0001-92

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **03/11/2014**
sob o nº **6627** e nesta data autuado, microfilmado e procedido o seguinte ato:

Registrado sob nº 6627

Apresentante.....: ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Jacarei, 03 de Novembro de 2014.



VALDEMAR PEREIRA JUNIOR
Escrevente Autorizado

Registro.....:	R\$	62,94
Averbação.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	4,34
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	0,00
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	67,28
Ao Estado.....:	R\$	19,13
Ao Ipesp.....:	R\$	14,16
Ao Sinoreg.....:	R\$	3,54
Ao Tribunal.....:	R\$	3,54

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 107,65

VALOR DO DEPÓSITO.....: 107,65

RECEBER.....: R\$ 0,00

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque _____, Banco _____.

Data: ___/___/____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____